

Prejuízos

Código Florestal carrega setenta e sete anos de desrespeito e impunidade

João Paulo Ribeiro Capobianco*



RODRIGO ESTEVA MUNHOZ DE ALMEIDA

Desmatamento em Alta Floresta, MT, 2004

O novo Código Florestal Brasileiro acarretará perdas evidentes, no que diz respeito à proteção das florestas. Para justificar a alteração do projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional, sob o número PLC30/21, os argumentos em sua defesa se sofisticaram. Na tentativa de tornar a proposta palatável à sociedade, afirma-se que o Código e suas muitas modificações são resultado da pressão de ambientalistas. Segundo essa versão, as mudanças alteraram as regras do jogo em plena partida e colocaram os produtores rurais na ilegalidade. Tal argumento, entretanto, não resiste a uma análise simples dos fatos históricos que marcam a evolução do desmatamento e da legislação florestal no Brasil.

O primeiro Código Florestal, editado durante o governo de Getúlio Vargas, em 1934, previa que as florestas eram “interesse comum de todos os habitantes do País” e definiu a obrigatoriedade de preservação de 25% da vegetação nativa das propriedades rurais (hoje, intitulada Reserva Legal). Instituiu, também, a figura de florestas protetoras destinadas a conservar os recursos

hídricos e evitar a erosão, entre outras funções (atualmente, denominadas Áreas de Preservação Permanente). Esse Código foi elaborado por técnicos ligados à atividade agrícola e proposto pelo Ministério da Agricultura, e não por ambientalistas, especialistas que sequer existiam na época. O ambientalismo surgiu no Brasil na década de 1970 e ganhou força como movimento apenas a partir da metade da década de 1980.

Em 1934 as florestas brasileiras ainda possuíam índices razoáveis de conservação. A Mata Atlântica, a mais impactada até então, possuía parte significativa de sua área original; a Amazônia e o Cerrado não tinham sofrido praticamente nenhuma alteração. Se a lei tivesse sido obedecida, o território brasileiro deveria conter hoje algo em torno de 40% de Mata Atlântica, ao invés dos cerca de 7% que restaram. A história mostra que a tentativa de combater o desrespeito levou o poder público a modificar a legislação florestal. Em contrapartida, exceto em um único caso, os ajustes foram por leis aprovadas no Congresso Nacional e propostas, em sua maioria, por lideranças do setor agropecuário.

Um dos estudos mais detalhados sobre a destruição florestal ocorrida no século XX foi elaborado por equipe liderada pelo engenheiro agrônomo Mauro Antônio Moraes Victor, que estudou a evolução da Mata Atlântica no estado de São Paulo. Segundo esse estudo, intitulado “Cem Anos de Devastação”, publicado originalmente na década de 1970 e atualizado em 2005, no início da segunda metade do século XIX a Mata Atlântica paulista possuía por volta de 97,4% de sua cobertura original. A partir de 1850, no entanto, o modelo predatório do ciclo do café passou a impactar fortemente as florestas de São Paulo e do Rio de Janeiro, numa trágica reedição do que já havia ocorrido com as matas do Nordeste, dizimadas pelas lavouras de cana-de-açúcar.

O ritmo do desmatamento foi tão intenso que, na virada do século XIX para

o século XX, São Paulo já havia perdido mais de 5 milhões de ha – um decréscimo de 27% na sua cobertura florestal. O processo seguiu com a eliminação de mais 3,3 milhões de ha até 1920. Quando finalmente o primeiro Código Florestal foi editado, em 1934, o estado já havia desmatado 67% de seu território. Sobejamente desrespeitado, no entanto, o Código Florestal foi incapaz de reverter o quadro. Em 1962, metade do que restara em 1934 havia sido derrubada, restando apenas 16,6% das florestas paulistas.

Como resposta a esse processo que atingia vários estados brasileiros, o Congresso Nacional aprovou, em 1965, o novo Código Florestal, detalhando e melhor definindo os principais instrumentos preservacionistas da versão anterior. A única mudança mais significativa foi introduzida para beneficiar os agricultores: a área obrigatória de proteção das florestas nativas na propriedade rural foi reduzida de 25% para 20% nas regiões do Leste Meridional, Sul e parte sul da Centro-Oeste, onde a agropecuária estava estabelecida. Somente nas regiões Norte e porção norte da Centro-Oeste, ainda afastadas da ocupação agropecuária, a proteção das florestas foi elevada de 25% para 50%.

Vinte anos depois, já na década de 1980, quando a Mata Atlântica agonizava e o desmatamento descontrolado começava a se alastrar pela Amazônia e pelo Cerrado, foram aprovadas duas novas leis. A primeira, de 1986 (Lei 7.511), ampliou as Áreas de Preservação Permanente. A segunda, aprovada em 1989 (Lei 7.803), passou a denominar como Reserva Legal o percentual de vegetação nativa que toda propriedade rural devia manter protegida desde 1934, além de estabelecer a obrigatoriedade de sua averbação nos registros de imóveis, como forma de aumentar o controle e garantir sua efetividade. Posteriormente, em 1991, a Lei da Política Agrícola (Lei 8.171), elaborada pelo setor agropecuário, estabeleceu a obrigatoriedade e fixou prazos para

a recomposição da Reserva Legal nas propriedades rurais.

Finalmente, em 1996, quando a taxa de desmatamento na Amazônia atingiu seu recorde histórico, superando 29 mil km² destruídos em menos de doze meses, o então presidente Fernando Henrique Cardoso editou Medida Provisória elevando de 50% para 80% o percentual de Reserva Legal nas propriedades com florestas e de 20% para 35% nas propriedades com vegetação de Cerrado, na Amazônia Legal. A Medida foi reeditada inúmeras vezes, sendo a versão atualmente em vigor publicada em 2001.

Os anos que se seguiram continuaram profundamente marcados pelo quase total desrespeito à legislação. A escandalosa omissão de o poder público fazer cumprir o Código Florestal, certamente decorrente da forte capacidade de pressão política dos setores ruralistas, criou um clima de absoluta impunidade. Como consequência, uma parte significativa dos proprietários rurais se encontra hoje em situação irregular.

Tudo continuaria da mesma forma, não fossem as medidas recentemente adotadas pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, especialmente os Decretos 6.321/07, 6.514/08 e 6.686/08, possíveis graças à Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98). Como esses decretos finalmente estabeleceram punições significativas e crescentes, as quais tornaram muito arriscado continuar na ilegalidade, a solução adotada pelos Deputados Federais foi, simplesmente, modificar a Lei. Essa é uma solução em prejuízo do meio ambiente e de todos os agricultores que corretamente respeitaram o Código Florestal, e cabe ao Congresso Nacional corrigi-la. ☹

* **João Paulo Ribeiro Capobianco** é biólogo, ambientalista e diretor do Instituto Democracia e Sustentabilidade: foi secretário nacional de Biodiversidade e Florestas e secretário executivo no Ministério do Meio Ambiente de 2003 a 2008 (joaopaulo@capobianco.com.br).